

sificadas em 1.º, 3.º, 4.º e 5.º lugar, respectivamente, no concurso interno de acesso geral na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (profissão de análises clínicas e saúde pública), a que refere o aviso n.º 3865/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005 — retiradas à lista de classificação final por terem recusado o provimento no lugar.

2 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Manuel Gomes Afonso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3762/2006 (2.ª série). — O despacho n.º 16 350/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, aprova o calendário escolar para o ano lectivo de 2005-2006.

Considerando que é obrigatória a realização de exames nacionais nas disciplinas bienais da componente de formação específica terminais no 11.º ano nos cursos científico-humanísticos, torna-se necessário alterar o termo das actividades no 3.º período, constante do quadro n.º 1 anexo ao referido despacho.

Assim, determino:

O quadro n.º 1 do anexo ao despacho n.º 16 350/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Ensinos básico e secundário

QUADRO N.º 1

Periodos	Início	Termo
1.º	Entre 12 e 16 de Setembro (as aulas, depois de iniciadas, não podem ser interrompidas).	16 de Dezembro.
2.º	2 de Janeiro	31 de Março.
3.º	18 de Abril	A partir de 9 de Junho, para os 9.º e 12.º anos, a partir de 16 de Junho, para o 11.º ano, e de 23 de Junho, para os restantes anos de escolaridade.

31 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 3763/2006 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 108.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e no Regulamento para a Concessão de Licença Sabática, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/98, de 6 de Maio, é fixado para o ano escolar de 2006-2007 o contingente máximo de 130 licenças a autorizar nos termos do citado Regulamento.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 3764/2006 (2.ª série). — Natural da freguesia de Rossas, no concelho de Vieira do Minho, o padre Joaquim Flores Antunes (1944) após completar o curso superior de Teologia, em 1968, foi ordenado sacerdote, na Sé de Braga, e nomeado pároco da freguesia de Revelhe, no concelho de Fafe, nesse mesmo ano. Em 1969, assumiu os destinos das paróquias de Felgueiras, Pedraido e Medelo.

A par da acção pastoral iniciou uma vasta obra de dinamização comunitária. Preocupado sobremaneira com as condições de vida desta população, essencialmente rural, começou por angariar fundos destinados à instalação da luz eléctrica na freguesia, que veio a con-

cretizar-se em 1970. Similarmente, ponderou a implementação do ensino e implantou o ensino particular no salão paroquial (1970). A partir do ano lectivo de 1972-1973 o ensino particular deu lugar à telescola vindo a sofrer várias transformações que conduziram à criação da actual Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Revelhe, Fafe.

Criou o Centro Paroquial de Medelo (1995) e o Centro Social e Paroquial de Revelhe (1996), mais conhecido por «Lar da Criança», destinado a receber crianças em risco ou em abandono.

Ampliou os seus conhecimentos concluindo estudos em áreas ligadas à educação musical, composição e canto e administração escolar.

Por toda a sua acção e dinamismo em prol da população e do desenvolvimento da região, a Câmara Municipal de Fafe condecorou o padre Joaquim Flores Antunes com a medalha de prata de mérito concelhio (1996), pelo que é justa a proposta da Câmara Municipal para que à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Revelhe, Fafe, e ao Agrupamento Vertical de Escolas de Revelhe, Fafe, após concordância destas entidades, seja atribuído o nome de P.º Joaquim Flores.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Revelhe, Fafe, e o Agrupamento Vertical de Escolas de Revelhe, Fafe, passam a denominar-se, respectivamente, por Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos P.º Joaquim Flores, Fafe, e Agrupamento Vertical de Escolas P.º Joaquim Flores, Revelhe, Fafe.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 2053/2006 (2.ª série). — *Transferência de educadores de infância, de professores do 1.º ciclo do ensino básico e de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, prevista no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, para o ano escolar de 2006-2007.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, informam-se todos os interessados de que as listas definitivas de transferência, homologadas por meu despacho de 10 de Fevereiro de 2006, se encontram disponíveis, para consulta, na página da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt) e nas direcções regionais de educação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do mesmo diploma, das listas definitivas de transferência cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis para o membro do Governo competente, contados a partir do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso.

16 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Amareleja

Aviso n.º 2054/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores e em todas as escolas deste Agrupamento para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Serpa

Aviso n.º 2055/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Serpa reportada a 31 de Dezembro de 2005.